



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 4/2023

Diamantina, 28 de abril de 2023.

**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

**1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	(x) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA 07656/2019/001/2020 PA 2803/2021
<b>Fase do licenciamento</b>	LP+LI LAS
<b>Empreendedor</b>	COMPANHIA GERAL DE MINAS - CGM
<b>CNPJ / CPF</b>	60.580.396/0001-15
<b>Empreendimento</b>	Mina Morro das Árvores VI
<b>DNPM / ANM</b>	60.580.396/0001-15
<b>Atividade</b>	A-02-01-1: Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro
<b>Classe</b>	3
<b>Condicionante</b>	03, 04 e 05.
<b>Enquadramento</b>	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	<i>Poços de Caldas</i>
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Grande
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Pardo
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	0,63
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Prominer Projetos Ltda. Ciro Terêncio Russomano Ricciardi - CREA/SP: 0600871181; CREA/MG 26872 Felipe Rafael Urban Terossi - CREA/SP: 5062914976; CREA/MG: 30724 Allan Oliveira de Carvalho - CREA/SP: 5069714410; CREA/MG: 53815
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( x ) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

<b>Localização da área proposta</b>	PARQUE ESTADUAL DO BIRIBIRI
<b>Município da área proposta</b>	Diamantina
<b>Área proposta (hectares)</b>	0,63
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	19.656
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Ana Paula Teixeira

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 06 de abril de 2022, o empreendedor COMPANHIA GERAL DE MINAS - CGM formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Mina Morro das Árvores VI - PA 07656/2019/001/2020 e PA 2803/2021, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária - PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

A regularização ambiental da área da poligonal ANM 830.952/1987, denominada Morro das Árvores VI, para extração de bauxita, iniciou com o pedido de Licença Prévia-LP concomitante à Licença de Instalação-LI foi realizado no dia 31 de janeiro de 2020 e corresponde ao licenciamento de 42 ha de extração de bauxita, com extração prevista de cerca de 205.000 t/ano de minério de alumínio (bauxita), para continuidade do abastecimento da fábrica de alumina da ALCOA em Poços de Caldas, sendo a vida útil da jazida estimada em cerca de 1 (um) ano e meio (processo nº 7656/2019/001/2020). Esse processo foi licenciado em conjunto com a Mina Dona Maria II (poligonal ANM 809.359/1975), que aguarda a emissão da Portaria de Lavra para prosseguir com o licenciamento ambiental simplificado.

Para a instalação da área de lavra, iniciada em 20 de abril de 2020, foi necessário o corte de indivíduos arbóreos nativos isolados e supressão de 0,63 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FES) e 0,02 ha de sub-bosque nativo em reflorestamento de Eucalyptus (eucalipto). Para tanto, acompanhou o pedido de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação a Solicitação de Autorização para Exploração Florestal - APEF. Ressalta-se que a implantação da lavra não implicou em intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP ou de Reserva Legal, definidas pela Lei nº 12.651/12 (Novo Código Florestal), alterada pela Lei nº 12.727/12, bem como se encontra fora de Unidades de

Conservação.

A LPI nº 023/2020 foi concedida em 29 de junho de 2020 com vencimento em 29 de junho de 2026 para as Minas Morro das Árvores VI (ANM 830.952/1987) e Dona Maria II (ANM 809.359/1975).

Em posse da Portaria de lavra nº 170 da Mina Morro das Árvores VI, a CGM solicitou em 07 de junho de 2021 na SUPRAM Sul de Minas a Licença Ambiental Simplificada – LAS para uma produção bruta de 100.000 t/ano, com processo SLA nº 1370.01.0033534/2021-56 (processo administrativo Licenciamento 2803/2021). A SUPRAM Sul de Minas concedeu a LAS nº 2803 em 05 de julho de 2021, publicado em 07 de julho de 2021 com validade de 10 anos.

Quadro 1. Lista de todas as licenças, AAF's e/ou DAIAS solteiras já concedidas ao empreendimento.

Nº Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Processo de Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Data de formalização do	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/D AIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/D AIA solteira
PA 07656/2019/001/2020		31/01/2020	LP+LI	023/2020	29/06/2020	29/06/2026
PA 2803/2021		07/06/2021	LAS	2803/2021	05/07/2021	05/07/2031

Quadro 2. Informações sobre o ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento.

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
LP+LI 023/2020	29/06/2020	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,61 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FES);</li><li>• 0,02 ha de sub-bosque nativo em reflorestamento de eucalipto;</li><li>• 208 indivíduos isolados;</li></ul>

Abaixo seguem as condicionantes relacionadas ao processo de Compensação Florestal Minerária:

Quadro 3. Informações sobre as condicionantes já fixadas, inclusive em atos autorizativos anteriores, com o intuito de compensar a implantação do empreendimento minerário.

Nº Processo Administrativo	Nº da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar	Redação da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar
7656/2019/001/2020	03	Apresentar cópia do protocolo junto ao Escritório Regional do IEF, de <b>processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013</b> , conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.
7656/2019/001/2020	04	Apresentar <b>cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM</b> firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.
7656/2019/001/2020	05	Apresentar <b>comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM</b> firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Considerando que a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica totalizou a área de 0,63 ha, a área de compensação ambiental florestal minerária prevista é de 0,63 ha, conforme os dados apresentados no QUADRO

abaixo:

#### DADOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO À COMPENSAR

ÁREA(ha)	BACIA	MUNICÍPIO
0,63 ha	Rio Grande	Poços de Caldas

Desta forma, a COMPANHIA GERAL DE MINAS -CGM propôs como forma de compensação pela supressão necessária para regularização da Mina Morro das Árvores VI, a manutenção de área de 0,63 ha em imóvel, denominado Fazenda Lambari e Caetano Monteiro, matriculado sob o nº 19.659, localizado no município de Diamantina, inserido no interior do Parque Estadual do Biribiri (PEBI) que pertence à categoria de Proteção Integral de Unidades de Conservação (UC's), conforme Quadro abaixo:

Quadro 5. Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada.

Nome da UC: PARQUE ESTADUAL DO BIRIBIRI	
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: 39.907	Data de Publicação: 22/09/1998
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Avenida Geraldo Edson do Nascimento nº 600 – CEP: 39100-000 – Diamantina – MG	
Município: Diamantina (SP)	Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco
Nome do Gestor/Responsável: Emília dos Reis Martins – RG: MG 16.399.474	

Para tanto, a CGM adquiriu a Gleba 09 da Fazenda Lambari e Caetano Monteiro com cerca de 15 ha, inserida no Parque Estadual do Biribiri (PEBI) onde realizará a compensação ambiental florestal minerária da Mina Morro das Árvores VI (0,63 ha) e também das Minas Aterrado (8,60 ha), e Campo do Saco (4,52 ha), restando ainda 1,25 ha que será utilizado para futuras compensações ambientais florestais minerárias.

Quadro 6. Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária.

Nome da Propriedade: Fazenda Lambari e Caetano Monteiro		
Nome do Proprietário: Ana Paula Teixeira – RG: MG-13.044.790/SSP-MG		
Área Total do Imóvel: 2.850,81 ha	Município: Diamantina	
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 0,63 ha		
Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco		
Nº Matrícula: 19.656	Cartório: Registro de imóveis de Diamantina	
Endereço do proprietário	CEP	Telefone
Rua Tiradentes, nº 83/102, Bairro Ingá – Niterói – RJ.	39.100 - 000	(38) 3531-1369 – (38) 9.9818-0547

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória** florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

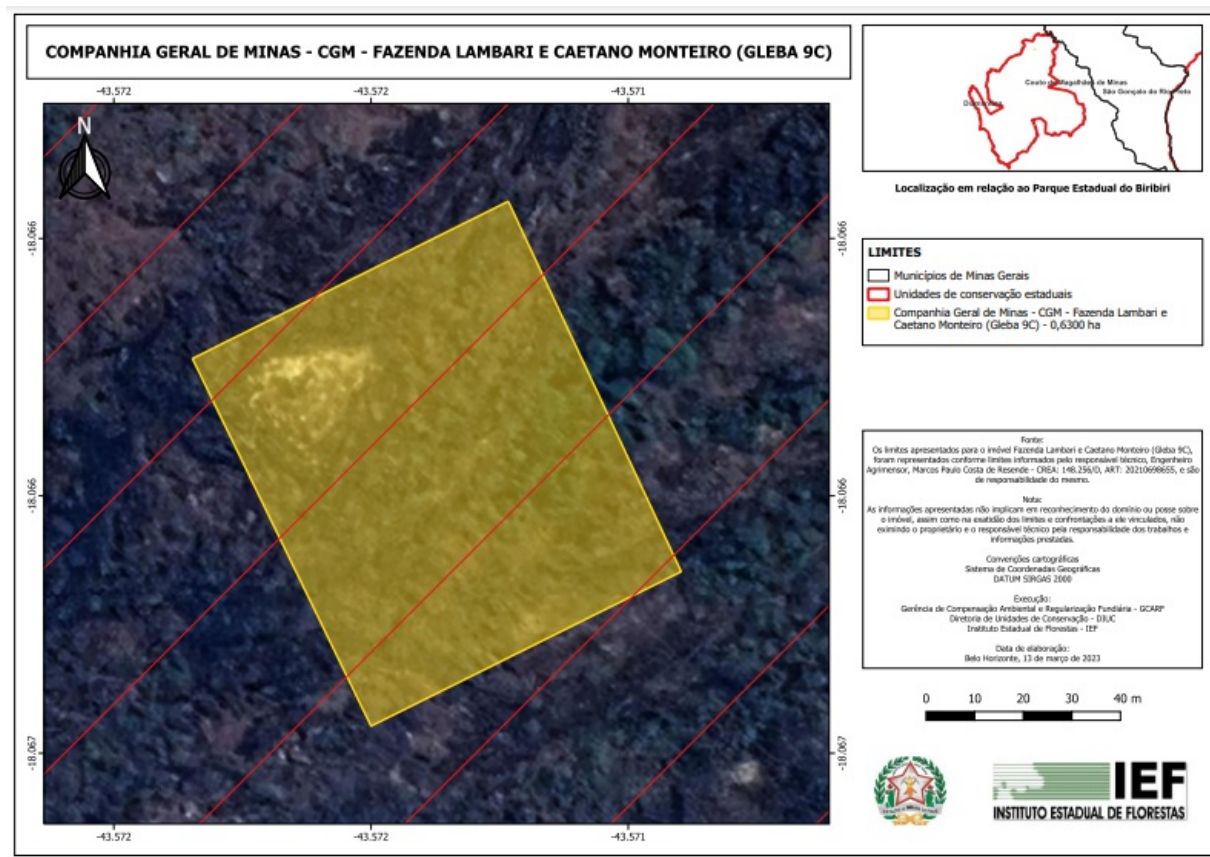
Consta no PARECER ÚNICO Nº 0260950/2020, que o processo de Licenciamento Ambiental foi formalizado (data de formalização: 30/01/2020) após a publicação da referida Lei, a presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta

atende a legislação (Lei Estadual nº20922/2013 - Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47.749/2019 - Art. 64) no que tange:

**Art. 64** - A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I - **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área de 0,63ha no interior do Parque Estadual do Biribiri, portanto, atende a este requisito, conforme Figura 1.**



**Figura 1.** Localização espacial da área proposta para compensação minerária.

II - execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. **Como o IEF ainda não publicou o ato normativo, a análise segue conforme § 3º - As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº47742/2019), portanto, NÃO houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.**

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área proposta para compensação atende esse requisito, conforme Figura 1. A área está contida numa área maior de 15ha adquirida pelo empreendedor, como já foi informado acima.**

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue o Quadro abaixo com o cronograma de execução.**

Quadro 7. Cronograma de execução



Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Aquisição da propriedade.	Departamento jurídico juntamente com o departamento de compras da CGM providenciarão os trâmites legais para a efetivação da compra da propriedade.	180 dias após a aprovação do Projeto de Compensação Florestal pelo IEF e assinatura do Termo de Compromisso junto ao mesmo e/ou conforme necessidade de complementação documental.
Regularização e/ou desmembramento da propriedade.	Registrar em cartório todos os documentos pertinentes a compra, assim como as demais ações que vierem a existir.	180 dias após a assinatura e registro do contrato de compra e venda e/ou conforme documentação solicitada pelo cartório.
Contrato de doação.	Finalização do processo de doação da propriedade.	30 dias após a regularização do imóvel e/ou conforme necessidade de complementação documental.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente de análise de proposta de compensação florestal decorrente da supressão de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e de sub-bosque nativo em reflorestamento de eucalipto para fins de desenvolvimento de atividade minerária, autorizada nos Processos Administrativos de Licenciamento nº 07656/2019, 001/2020 e 2803/2021, por meio dos Certificados de Licença Ambiental 023/2020 e 2803/2021, respectivamente, em cumprimento da Compensação Minerária prevista no artigo 75, §1º, da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, em observância ao que procedimenta a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Cumprir registrar que, por força do que preconiza o art. 63 do Decreto nº 47.749, de 2019, a competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF, ao passo que a aprovação caberá a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, por força do art. 13, XIII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

O Certificado de Licença Ambiental LP + LI nº 023/2020 (43416243) e o Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 2803 (43416246) obtidos, respectivamente, através dos processos 07656/2019, 001/2020 e 2803/2021 foram concedidos à Empresa para o desenvolvimento da atividade "A-02-01-1: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais metálicos, exceto minério de ferro."

Verifica-se que o processo de Compensação foi devidamente formalizado perante esta Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado de todos os demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, nos termos do Despacho 47 (44764042).

Destaca-se que o empreendedor adquiriu uma área de 15 hectares situada no local proposto para compensação minerária (47012232), tendo apresentado um cronograma de execução, conforme item 5 deste Parecer, para regularização/desmembramento da área adquirida perante o Cartório de Registro de Imóveis, conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019. Consta ainda a Declaração da gerente do Parque Estadual do Biribiri, informando dados do empreendimento, a área e os dados da matrícula da área adquirida (43416266).

Nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, conforme preconiza o art. 75, de Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47. 749. de 2019.

Afere-se pelas informações constantes do Parecer e ratificadas pelas análises técnicas que o empreendimento em questão utilizou cerca de **0.63ha** na propriedade denominada Morro das Árvores VI, situada em Poços de Caldas/MG, e ofereceu, como medida compensatória, **0.63 ha**, na **Fazenda Caetano Monteiro e Lambari**, inserida nos limites do Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação Estadual, pendente de regularização fundiária, localizada no município de Diamantina/MG.

Considerando que o art. 64, §1º dispõe que, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, e que a área proposta para compensação foi equivalente a totalidade da

área utilizada pelo empreendimento, temos que a medida compensatória apresentada atendeu na integralidade o que determina a legislação vigente em relação a equivalência.

Logo, por todo o exposto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária está adequado em relação a medida compensatória prevista pelo art. 75, da Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019, razão pela qual, entendemos que está apta a ser aprovada pela CPB.

Uma vez sendo aprovada a medida compensatória pela CPB/COPAM, o empreendedor deverá se comprometer, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - TCCFM, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de Escritura Pública de doação do imóvel ao órgão estadual gestor da Unidade de Conservação.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais do processo de compensação florestal, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## **7 - CONCLUSÃO**

Destarte, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este Parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2017, art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi **a)** instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; **b)** apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; **c)** a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de **0,63 ha**, ao passo que a área a ser compensada é de **0,63 ha**, conforme constatação técnica; **d)** a área proposta para compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Biribiri, pendente de regularização fundiária e **e)** o empreendedor apresentou promessa de compra e venda de imóvel rural para fins de compensação minerária, devendo ser gravado à margem da matrícula do imóvel o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 85ª Reunião Ordinária.

Este é o Parecer.

Diamantina- MG, 03 de maio de 2023.

Análise técnica:

Flavia Campos Vieira

**Analista Ambiental**

Análise jurídica

Bruna Thailise Marques Cantuária

**Coordenadora do Núcleo de Controle Processual**

Luis Filipe Braga Lucas

**Núcleo de Apoio Regional - Serro**

De acordo.

Renan César da Silva

**Núcleo de Biodiversidade Jequitinhonha**  
**Coordenador**

Eliana Piedade Alves Machado  
**Supervisora da Unidade Regional de Florestas  
e Biodiversidade Jequitinhonha**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 03/05/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 03/05/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 05/05/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 05/05/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65039386** e o código CRC **C401FCC5**.